



Processo nº 138.698/07

CONTRATO nº 2008/217.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PSN TECNOLOGIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE 6.027 (SEIS MIL E VINTE E SETE) LICENÇAS DO SOFTWARE ANTIVÍRUS McAfee Viruscan Enterprise, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PSN TECNOLOGIA LTDA., situada na SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 02 Nº30, Sala 330, 331, 334, e 336, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.786.911/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MARIO JARBAS PAINI, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de atualização de 6.027 (seis mil e vinte e sete) licenças do software antivírus “McAfee Viruscan Enterprise”, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 170/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/10/2008.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições constantes da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS**

As licenças e mídias de instalação dos produtos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato, conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08.

Parágrafo primeiro – Considera-se dispensada a entrega, na hipótese do fabricante publicar em seu sítio na internet a quantidade licenciada, além de tornar disponível para “download” os arquivos de instalação dos aplicativos e eventuais correções feitas pelo fabricante do produto.

Parágrafo segundo – O objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Os produtos licenciados serão garantidos (com suporte *on-site*) em seu funcionamento por um período mínimo de 18 (dezotto) meses, contados da data da entrega da atualização das licenças à CONTRATANTE, bem como serão asseguradas quaisquer correções que se façam necessárias (atualizações de



tecnologia, “patches”, “service packs”, etc), nelas incluídas as atualizações periódicas das definições de vírus.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

A execução dos serviços de suporte técnico pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste instrumento, os meios para abertura de chamados técnicos relativos ao suporte e à manutenção dos softwares abrangidos pelo objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve dispor de estrutura de recebimento de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA prestará suporte técnico para a equipe da CONTRATANTE durante o período de vigência deste instrumento contratual, envolvendo a configuração, o uso, a manutenção e a correção de problemas nos produtos abrangidos pelo objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 170/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa



de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$168.756,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), considerando o preço unitário de R\$28,00 (vinte e oito reais), por licença, previsto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela entrega da atualização das licenças à Câmara dos Deputados, com direito a garantia de funcionamento e suporte técnico, na forma do disposto no Título 2 do Anexo n. 1, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito em parcela única, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da atestação da nota fiscal/fatura da entrega da atualização das licenças e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212,



de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$16.875,60 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital de Pregão Eletrônico n. 170/08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002794, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/11/08 a 17/06/10, incluído aí o prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Mario Jarbas Paini  
Procurador  
CPF n. 691.917.431-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_